

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 843/2019

AUTOR: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS OU APTOS PARA ADOÇÃO, VOLTADO À DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS PERDIDOS OU EM CONDIÇÃO DE ABANDONO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº 6185/2019

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 843/2019

LIDO NO EXPEDIENTE	
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.	
Em,	12 NOV 2019
1º Secretário	

Dispõe sobre o programa estadual de animais de estimação perdidos ou aptos para adoção, voltado à divulgação na rede mundial de computadores de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condição de abandono, no âmbito do estado do Paraná.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção, destinado a facilitar a localização, por seus proprietários, de animais de estimação extraviados ou facilitar que animais abandonados sejam adotados.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção se dará mediante concentração e divulgação, a ser organizada em página na rede mundial de computadores pelo Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA, composta de fotografias e informações referentes aos animais perdidos ou em condição de abandono resgatados pelos centros de controle de zoonoses, canis públicos ou privados e estabelecimentos congêneres - inclusive organizações não governamentais - em funcionamento no Estado do Paraná.

Art. 2º - Para sua execução, serão estabelecidos critérios padronizados de informações simples e passíveis de serem coletadas pelas instituições responsáveis pelo resgate, inclusive fotografias, que serão enviados mediante arquivo eletrônico, no prazo de até 24 horas do resgate ou da perda do animal de estimação, por meio de formulário disponibilizado pelo Conselho Estadual de Direitos Animais – CEDA ou por outro órgão indicado pelo Poder Executivo, tendo em vista divulgação em página da rede mundial de computadores, por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. O Poder Executivo poderá, tendo em vista melhor funcionamento do programa, delegar a outro órgão ou entidade a concentração das informações sobre os animais resgatados, sua divulgação na rede mundial de computadores, bem como a tarefa de atendimento aos proprietários dos animais ou interessados em sua adoção.

§ 2º. As informações de que trata o caput deverão fazer referência a raça, coloração do pelo, tamanho, peso, bem como características individuais dos animais resgatados e serão apresentadas, de modo sucinto, abaixo da foto do animal na página de divulgação.

DAP | 2.12.19 006185



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - O Programa Estadual de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção poderá ter seu alcance ampliado mediante sua divulgação, bem como da respectiva página de internet, nos centros de controle de zoonoses; canis; organizações não governamentais; associações de proteção e amigos dos animais e afins; bem como junto aos inúmeros estabelecimentos comerciais voltados ao segmento dos animais de estimação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2019.

Deputado Estadual Requião Filho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Conforme levantamento realizado pelo Instituto PET, divulgado pelo “Bem Paraná”, em nosso estado “para cada três pessoas que moram no Paraná, há dois animais de estimação, entre cachorros, gatos, peixes ornamentais e aves canoras.”.

Além disso, apenas em 2018, existiam “7,8 milhões de animais de estimação no Paraná, ao passo que a população do estado somava pouco menos de 11,4 milhões de pessoas.”.

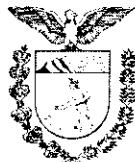
Importante ainda dizer que, consoante o mesmo estudo, cerca de 6% dos animais de estimação do Brasil estão concentrados no Paraná (<https://www.bemparana.com.br/noticia/para-cada-tres-pessoas-ha-dois-animais-de-estimacao-no-parana#.XcQN81dKiM8>).

Não é incomum que presenciemos, diariamente, cidadãos pedindo auxílio para encontrar seus animais perdidos, oferecendo animais para adoção ou denunciando maus-tratos sofridos pelos *pets*. Não bastasse, existem diversas organizações não governamentais e associações civis que se empenham em garantir os cuidados para gatos, cães e até mesmo bovinos, equinos e outros.

Ainda, é muito comum que pessoas considerem os animais domésticos, sobretudo os cães e gatos, como “parte da família”, sofrendo imensamente quando seus animais de estimação fogem.

Ora, o poder público não pode se eximir e certamente a criação de uma página na rede mundial de computadores não causará qualquer ônus para a Administração Pública.

Desta forma, acreditando que tal projeto pode auxiliar o povo paranaense, bem como todos os animais de nosso estado, peço o apoio de todos para sua aprovação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6185/2019 - DAP, em 12/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 843/2019.

Curitiba, 12 de novembro de 2019.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)

- não possui similar nesta Casa.
 dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 13 de novembro de 2019.

Dilliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER - LIDPT

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 843/2019

APROVADO

Projeto de Lei n° 843/2019

25/05/2021

Autor: Deputado Estadual Requião Filho

Dispõe sobre a captação e divulgação de informações de Animais de estimação perdidos ou aptos para adoção

EMENTA: DISPÔE SOBRE A CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS OU APTOS PARA ADOÇÃO.

DIREITO AO MEIO AMBIENTE. PROTEÇÃO ANIMAL. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ART. 23, VII e ART 24, VI DA CE. ART. 53, XVI, XVII e ART. 162, §1º DA CE. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. aprovação. parecer FAVORÁVEL

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Requião Filho, tem por finalidade dispor sobre a captação e divulgação de informações de Animais de estimação perdidos ou aptos para adoção.

FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade das proposições, bem como a legitimidade do proponente e a técnica legislativa utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, que caberá a qualquer membro da Assembleia. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Por sua vez, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Primeiramente, cabe asseverar que a proposição visa instituir norma legal que gere maior proteção à fauna local. Sobre o tema, a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** determina que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Com efeito, o projeto em análise encontra-se revestido de constitucionalidade.

Por fim, ressalta-se que as normas legais trazidas pela demanda não reczem sobre nenhuma das competências privativas do Governador do Paraná, elencadas no art. 87 da **CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**.

No entanto, para sanar possíveis incongruências na proposição, elaborarmos Substitutivos Geral que segue anexo, na forma do qual apresentamos parecer favorável

No que tangue à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**, bem como, no âmbito estadual, da **LEI COMPLEMENTAR N° 176, DE 11 DE JULHO DE 2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.



CONCLUSÃO

Dante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, na forma do Substitutivo Geral em anexo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 24 de março de 2021.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

Dep. TADEU VENERI

Relator

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI N° 843/2019

Dispõe sobre a captação e divulgação de informações de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção

Art. 1º Dispõe sobre a captação e divulgação de informações de Animais de Estimação perdidos ou aptos para adoção, destinado a facilitar a localização, por seus proprietários, de animais de estimação extraviados ou facilitar que animais abandonados sejam adotados.

Art. 2º São diretrizes a serem observadas na divulgação e captação das informações dos animais:

I – critérios padronizados relativos a características dos *pets*;

- II** - informações simples e, preferencialmente, acompanhadas de imagens;
- III** – facilidade no cadastro e divulgação de animais perdidos e aptos à adoção;
- IV** – possibilidade de parceria pública-privada e participação do terceiro setor.



Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreende-se características como coloração do pelo, peso e tamanho aproximados, raça, cicatrizes, coleiras, vestimentas e quaisquer outras que possam individualizar o animal perdido ou apto para adoção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei ou utilizar Decreto Estadual existente sobre o tema, de modo a assegurar sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Maio de 2021.

REQUIÃO FILHO

Deputado(a) Estadual

DEP. TADEU VENERI

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual**, em 25/05/2021, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 25/05/2021, às 16:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0372484** e o código CRC **5BB951DA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 843/2019, de autoria do Deputado Requião Filho, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável na forma de substitutivo geral no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2020.

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

● COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 843/2019

Autoria: Requião Filho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe pretende criar uma rede mundial de computadores para divulgação de animais de estimação perdidos, abandonados ou aptos para adoção, para auxiliar os paranaenses, bem como preservar e cuidar dos nossos animais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça sendo que seu relator exarou Parecer Favorável, opinando pela sua APROVAÇÃO na forma do Substitutivo Geral, a fim de sanar possíveis incongruências na proposição.

III – CONCLUSÃO

● Assim, chamada essa relatoria a se manifestar no Projeto de Lei em epígrafe, conforme preceitua o Artigo 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 843/2019 de autoria do Deputado Requião Filho, em face a sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 14 de junho de 2021.

DEP. GOURA

Presidente

DEP. ADEMIR BIER

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Antonio Osmar Bier, Deputado Estadual**, em 14/06/2021, às 11:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand - Goura, Presidente da Comissão**, em 15/06/2021, às 15:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sci/verificar> informando o código verificador **0385063** e o código CRC **34BDABC3**.

12079-30.2021

0385063v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

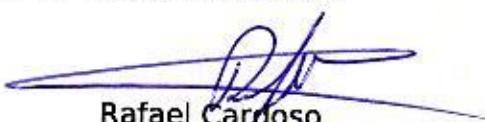
Informo que o Projeto de Lei nº 843/2019, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, o parecer foi aprovado na reunião do dia 14 de junho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais.

Curitiba, 16 de junho de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

● PARECER AO PROJETO DE LEI N°: 843/2019

AUTOR: REQUIÃO FILHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PERDIDOS OU APTOS PARA ADOÇÃO, VOLTADO À DIVULGAÇÃO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE FOTOGRAFIAS E INFORMAÇÕES SOBRE ANIMAIS PERDIDOS OU EM CONDIÇÕES DE ABANDONO, NO MBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Deputado REQUIÃO FILHO, dispõe sobre o programa estadual de animais de estimação perdidos ou aptos para adoção, voltado à divulgação na rede mundial de computadores de fotografias e informações sobre animais perdidos ou em condições de abandono, no âmbito do estado do Paraná.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

● PASSA-SE À ANÁLISE.

II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 843/2019, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 05 de julho de 2021.



Dep. Estadual PROFESSOR LEMOS
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 09:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404363** e o código CRC **E79D3520**.

14084-21.2021

0404363v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 843/2019, de autoria do Deputado Requião Filho, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma de emenda substitutiva geral;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais;
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 5 de julho de 2021


Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo